LEI



LEI N° 2763, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas consequências na mulher, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica instituída, no Município de Cruz das Almas – Bahia, a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas consequências na mulher, a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cruz das Almas – Bahia.

- Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades tais como palestras, seminários, realização de eventos, campanha de esclarecimentos, etc.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de agosto de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues"

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000 Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310